



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 7766/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 84/2025

Autoria: VEREADORA PAMELA MAIA.



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025 de iniciativa da Vereadora Pamela Maia, tendo por objeto dispor sobre a "INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE LINHARES", com a justificativa, em síntese, de dar prioridade aos direitos constitucionais e legais das crianças.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às págs. 12 a 16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)**, em págs. 19 a 23, esta opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 84/2025.

Em seguida, o projeto foi para a **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle**, conforme págs. 26 a 31, que emitiu PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Após, a proposição foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, que opinou pela VIABILIDADE do projeto em comento, conforme págs. 34 a 39.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa,*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

O projeto em comento veio para esta Comissão porque seu objetivo principal é primar pela saúde das mulheres, instituindo o programa de prevenção e tratamento da endometriose. E sendo a mulher um tema afeto a esta Comissão, sua passagem por aqui está mais que justificada.

Sobre endometriose, ela é uma doença inflamatória que interfere no desenvolvimento do endométrio (camada responsável por revestir a parede uterina), e faz com que este possa ser encontrado do lado de fora do útero, na parede uterina ou nos órgãos próximos: ovários, tubas uterinas, bexiga e até mesmo no intestino¹. Dentre seus sintomas, estão: cólica menstrual intensa; dor ao urinar ou evacuar; infertilidade, dor ao ter relação sexual, entre outras².

¹ **Endometriose:** o que é a doença, quais seus sintomas, causas e qual o tratamento adequado. Hospital Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.hospitalbrasil.com.br/blog/endometriose-o-que-e-a-doenca-quais-seus-sintomas-causas-e-qual-o-tratamento-adequado/>>. Acesso em: 18 agosto 2025.

² **Endometriose:** o que é, causas, sintomas e tratamento. Viver. Disponível em: <<https://clinicaviver.com/endometriose-sintomas-diagnostico-tratamento/>>. Acesso em: 18 agosto 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O presente projeto, além de ser uma excelente medida para garantir melhor qualidade de vida para as mulheres da cidade de Linhares, se revela importante pelo número altíssimo de mulheres acometidas por essa doença. Estima-se que 1 a cada 10 mulheres sofra com essa doença, de acordo com o Ministério da Saúde³.

Desse modo, diante do elevado número de mulheres acometidas pela endometriose, bem como de sua gravidade, pode-se notar que qualquer proposição que vise dar melhor qualidade de vida para as mulheres residentes neste Município, se constitui como medida válida.

Uma das medidas da proposição que sem dúvida será muito eficaz é a conscientização das pessoas que ainda não sabem que tem a doença fará com que busquem tratamento. A disseminação de conhecimento, fará com que tabus sejam quebrados e mulheres aceitem sua condição e busquem ajuda. Isto, aliado a outra medida prevista no projeto, que é a de capacitação e aprimoramento dos profissionais da saúde do município, atualizando-os sobre o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose, fará com que se chegue a diagnósticos de forma mais rápida.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de melhor assistir as mulheres residentes em Linhares que são acometidas pela endometriose.

³ MARTINS, Fran. **Endometriose:** uma a cada 10 mulheres sofre com os sintomas. Gov.br, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/endometriose-uma-a-cada-10-mulheres-sofre-com-os-sintomas#:~:text=Endometriose:%20uma%20a%20cada%2010,os%20sintomas%20%E2%80%94%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde>>. Acesso em: 18 agosto 2025.





3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 118/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 19 de agosto de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003100340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 19/08/2025 12:19

Checksum: **5D05DD873302219537C4D579CE11218E73EC4678CA4378746005A07CEED2200C**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 19/08/2025 13:01

Checksum: **E8968077F0E417426B092055875334031EEDF4663FEB830675B4244EEFD0BC33**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 20/08/2025 08:31

Checksum: **A27D05C64687C47B03BA6384202F90410546ADECBAAE77C1AED54C56F7E4C4C0**

